

22 NOV. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 184,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E
CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização de viagem a serviço por agentes públicos e as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte urbano e traslado observarão o disposto neste decreto.

§ 1º As despesas com viagens relacionadas a hospedagens interestaduais, passagens, seguros e outras não especificadas neste decreto serão contratadas e processadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º As despesas com diárias e traslados dos agentes públicos serão processadas pelo respectivo órgão ou entidade titular, observado o disposto no § 1º do art. 1º e no art. 5º.

Art. 2º A autorização para viagem a serviço não dispensa as autorizações específicas para participação em cursos externos, congressos e seminários.

Art. 3º Cabe a cada órgão ou entidade a previsão no respectivo orçamento de despesas relacionadas a viagens, cuja execução fica condicionada às cotas aprovadas.

Art. 4º As despesas decorrentes dos serviços de viagens não são despesas reembolsáveis.

Parágrafo único – Caso a viagem do agente público ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado fica condicionado à aprovação do ordenador de despesas após apresentação de justificativa fundamentada.

Art. 5º Os traslados compreendem os deslocamentos com destino ou origem em terminais rodoviários ou aeroportuários e dispensam a comprovação da realização dos gastos.

§ 1º Os valores pagos para fins de traslado, por trecho, constam do Anexo deste Decreto.

§ 2º Quando o traslado for realizado com veículo custeado pelo Município ou por terceiros, fica vedado o pagamento.

**CAPÍTULO II
DAS DESPESAS DE VIAGEM**

22 NOV. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Seção I Das Viagens Interestaduais

Art. 6º As diárias interestaduais serão concedidas aos agentes públicos que se ausentarem do Município em viagem a serviço para outros estados do País e compreendem os gastos com alimentação e transporte urbano, dispensando a comprovação da realização do gasto.

Art. 7º A autorização para realização de viagens interestaduais e para o pagamento das despesas correspondentes serão processadas pelo órgão ou entidade demandante e autorizadas pelo ordenador de despesas no mínimo três dias úteis antes da data prevista para a partida, exceto nos casos de urgência devidamente justificados.

Parágrafo único – Para a autorização prevista no *caput*, a solicitação deve ser realizada em formulário próprio, em uma via, com a discriminação dos valores das diárias, das passagens, taxas e emolumentos, separadamente.

Art. 8º O valor das despesas de viagens interestaduais é o constante do Anexo.

§ 1º A diária interestadual será concedida a partir do dia da partida até o dia do retorno ao Município.

§ 2º Na hipótese da partida ou do retorno da viagem ocorrerem em horário, respectivamente, posterior ou anterior às 12 horas, fica o valor da diária desses dias reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Na hipótese de fornecimento de alimentação parcial, fica o valor da diária reduzido em 20% (vinte por cento).

§ 4º O agente público que viajar na condição de acompanhante ou representante de outro agente de nível hierárquico superior, fará jus aos mesmos valores de diária e traslado que este receber.

Art. 9º Nas viagens do Prefeito ou daqueles expressamente designados para representá-lo é facultada a utilização do serviço de locação de veículo, reduzindo o valor da diária em 30% (trinta por cento).

Seção II Das Viagens Internacionais

Art. 10. As diárias internacionais serão concedidas aos agentes públicos que viajarem para outros países por interesse do Município e compreendem os gastos com hospedagem, alimentação e transporte urbano, mediante comprovação da realização dos gastos.

Art. 11. O deslocamento do agente público em viagem internacional e respectivas despesas, incluindo diárias, passagens, seguros e traslados, devem ser autorizadas pelo titular da pasta e pelo Prefeito previamente à realização de reservas ou despesas.

§ 1º Para fins da autorização prevista no *caput*, a solicitação deve ser realizada com, no



mínimo, trinta dias de antecedência, em formulário próprio, em uma via, com a discriminação dos valores estimados das diárias, das passagens, do seguro de viagem, traslado, taxas e emolumentos, separadamente, exceto nos casos de urgência devidamente justificados.

§ 2º A autorização para afastamento, a serviço, do agente público para o exterior será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O processamento de despesas com viagens internacionais, incluindo diárias e traslados, deve ser solicitado, no mínimo, dez dias úteis antes da data prevista para a partida, exceto nos casos de urgência devidamente justificados.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração de valor das passagens e outros serviços, em razão da variação das tarifas ou variação cambial, estas deverão ser autorizadas pelo ordenador de despesas, dispensada nova autorização do Prefeito caso a variação seja inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 13. O valor da despesa de viagens internacionais, diária e traslado, é o constante do Anexo.

§ 1º A diária internacional será concedida a partir do dia da chegada ao país de destino e até o último dia do compromisso oficial, salvo motivo de força maior formalmente comprovado.

§ 2º Nas viagens em que for fornecido ao agente público hospedagem, alimentação integral ou transporte urbano, o valor da diária fica reduzido em, respectivamente, 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento).

§ 3º Na hipótese de fornecimento de alimentação parcial, fica o respectivo valor reduzido em 20% (vinte por cento).

§ 4º O agente público que viajar na condição de acompanhante ou representante de outro agente de nível hierárquico superior, fará jus aos mesmos valores de despesas de viagem que este receber.

§ 5º O valor da diária será calculado com a cotação do dólar turismo ou do euro na data da emissão da nota de empenho, cabendo ressarcimento ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento da diária.

Art. 14. Na hipótese de haver parte da viagem em território nacional, deverão ser observadas as regras deste decreto para viagens interestaduais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resumo do relatório público das viagens oficiais interestaduais e internacionais realizadas em nome do Município pelos agentes públicos da administração direta

22 NOV. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

e indireta do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do agente público;
- II - cargo ocupado pelo agente público;
- III - destino da viagem;
- IV - período de realização da viagem;
- V - objetivos e descrição das atividades, reuniões, seminários e outros;
- VI - conclusão acerca do cumprimento dos objetivos;
- VII - indicação dos benefícios para o Município, resultantes da missão oficial;
- VIII - despesas de viagem.

§ 1º O agente público deverá entregar à Secretaria Municipal de Fazenda o formulário do relatório de viagem preenchido no prazo de até sete dias da data de retorno acompanhado dos comprovantes dos cartões de embarque.

§ 2º O resumo do relatório previsto no *caput* deverá ser publicado no prazo de até quinze dias, contados da data de retorno.

Art. 16. Aplica-se o disposto neste decreto às viagens realizadas por agente públicos que não acarretem ônus ao Município.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a expedição de normas complementares para a operacionalização do disposto neste decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 10 de outubro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de outubro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo